



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 84, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o disposto no art. 105-A da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 51, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro); Lei Municipal nº 2.067/2024 (LDO 2025); Lei Municipal nº 2.067/2024 (LOA 2025); e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal (LOM), que tornou obrigatória a execução das emendas parlamentares municipais previstas em Lei Orçamentária;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei nº 4.320/64, aplicável ao direito orçamentário, estabelece que as receitas e as despesas devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos orçamentários para a correta execução da despesa, em anuência à legislação pertinente incluída na LOM;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO ainda a necessidade de tornar o processo de execução das emendas parlamentares mais célere,

DECRETA:

Título I – Da solicitação das Emendas:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para a solicitação da execução das emendas parlamentares ao Poder Executivo Municipal:

I – As emendas parlamentares deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária até o dia 30 de março de cada exercício. Excepcionalmente, no exercício de 2025, poderão ser apresentadas até o dia 30 de outubro;

II – As emendas deverão especificar o objeto, o valor, a fonte de recursos e o Órgão, Entidade ou Fundo da Administração Pública Municipal para a sua execução;

III – As emendas aprovadas serão incorporadas ao orçamento do Município, por meio de créditos adicionais.

Título II - Da execução das Emendas:

Art. 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações referentes às emendas parlamentares aprovadas na Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente ao percentual da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos do § 1º do art. 105-A da Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

§ 1º O montante de que trata o caput será igualmente rateado entre os Parlamentares Municipais, que destinarão recursos para a execução do objeto da emenda parlamentar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A emenda parlamentar será considerada concluída quando o seu objeto for executado.

Art. 3º Durante a execução orçamentária, cada órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal deverá analisar as emendas recebidas, obedecendo às seguintes regras:

I – até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, cada órgão, entidade ou Fundo da Administração Pública Municipal deverá encaminhar parecer técnico ao Poder Legislativo, para ciência do parlamentar, autor da emenda, sobre a viabilidade ou inviabilidade da execução do objeto da emenda;

II – até 30 (trinta) dias do recebimento do parecer técnico de inviabilidade, o parlamentar indicará um novo objeto quando o impedimento for insuperável;

III – até 15 (quinze) dias do recebimento do novo objeto, cada órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal deverá encaminhar novo parecer técnico ao Poder Legislativo, sobre a viabilidade ou inviabilidade da execução do objeto;

IV – caso o parecer técnico seja pela viabilidade, e resultar da necessidade de licitação, a Unidade Gestora deverá encaminhar à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prazo de 60 (sessenta) dias, o processo de abertura de certame, contados da data da sua emissão.

§ 1º O processo da despesa somente poderá ser aberto após o parecer, com viabilidade técnica, ser encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 2º Após o prazo de alterações orçamentárias previsto no inciso II, do art. 2º deste Decreto, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, manifestados nos termos do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

inciso III, as programações das emendas não poderão ser executadas, conforme disposto no § 7º do art. 105-A da LOM.

Art. 4º Ficam responsáveis pela elaboração e encaminhamento do parecer técnico, os Secretários, Diretores-Presidentes ou Superintendente dos órgãos, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal que receberem os recursos oriundos das emendas parlamentares.

§ 1º Os pareceres técnicos, de viabilidade ou de inviabilidade, deverão ser encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz e ao parlamentar, autor da emenda, para ciência.

§ 2º Quando o parecer técnico for de inviabilidade, deverá o parlamentar seguir os trâmites previstos no inciso II, do art. 2º deste Decreto.

§ 3º Quando o parecer técnico for de viabilidade, deverá, a Unidade Gestora se encarregar de receber o aceite do parlamentar para dar prosseguimento ao processo da despesa, ficando vedada a alteração do objeto.

Art. 5º São considerados impedimentos de ordem técnica para a execução de Emendas Parlamentares:

I – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

II – a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária;

III – a falta de razoabilidade do valor proposto;

IV – ausência de pertinência temática entre o objeto e a finalidade institucional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

V – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto;

VI – proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII – a não aprovação do plano de trabalho;

VIII – as que criem despesas de duração continuada; e

IX – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 6º A destinação de recursos de emendas parlamentares às Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas legislações aplicáveis.

Art. 7º A execução das emendas parlamentares deverá obedecer às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 8º Não poderá ser objeto de cancelamento, despesa empenhada de Emenda Parlamentar, quando do encerramento do exercício.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos de emendas já empenhadas e ainda não efetivamente pagas, visando dar cobertura às referenciadas emendas, que se verificarem no fim do exercício da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO
DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025; 173º ANO
DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal